

EMENDA (aditiva) N° - CM
(à MPV n° 688, de 2015)

Acrescente-se o seguinte §10 ao art. 1º da Medida Provisória n° 688, de 2015:

“Art. 1º

.....
§ 10. As bandeiras tarifárias não serão aplicadas aos agentes de distribuição que atendem estados em que o consumo de energia elétrica é inferior à geração hidrelétrica”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há, atualmente, uma enorme injustiça com os estados exportadores de energia hidrelétrica. Apesar de se destacarem por uma grande quantidade de energia hidrelétrica gerada em seus territórios, os estados em que estão localizadas as usinas de geração ficam com uma pequena arrecadação do ICMS, que incide no destino.

Além disso, mesmo sendo esses estados superavitários na geração hidrelétrica, pela regra em vigor, os consumidores que neles residem são obrigados a pagar as bandeiras tarifárias decorrente da utilização das termoelétricas,

Nesse contexto, propomos a seguinte emenda para desonerar os consumidores de energia elétrica dos estados exportadores de energia hidrelétrica do pagamento das bandeiras tarifárias.

Sala da Comissão,



Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)

